



ID: 112322559

26-07-2024

**DANIELA CUNHA**
Consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicao@occ.pt

Regime de pagamento em prestações de impostos

Nos últimos anos o Governo aprovou diversas medidas excecionais de flexibilização do cumprimento das obrigações fiscais, quer declarativas quer de pagamento.

Relativamente às obrigações fiscais de pagamento, com a publicação do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, foi aprovado um regime de pagamento em prestações de impostos, antes da instauração do processo de execução fiscal, e produziu alterações ao regime de pagamento em prestações de impostos, no Processo de Execução Fiscal (PEF).

É no regime de pagamento em prestações que se baseia o presente artigo de forma a elucidar os sujeitos passivos dos mecanismos que dispõem para o cumprimento do pagamento dos seus impostos.

Os contribuintes têm, atualmente, uma fase pré-executiva, para a maioria dos impostos geridos pela AT, que é um momento entre o fim do prazo para o cumprimento voluntário da obrigação de pagamento e a instauração de execução fiscal. Nesta fase é permitido aos contribuintes que, querendo cumprir e não o podendo fazer de uma vez só, possam cumprir a sua obrigação de pagamento sem o estigma de ter pendente um processo executivo.

O regime de pagamento de prestações de impostos encontra-se previsto no referido diploma e aplica-se a várias dívidas de imposto, designadamente:

- Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS);
- Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços;
- Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços;
- Imposto único de circulação (IUC).

O mecanismo aqui referido não tem um caráter temporário, consistindo num direito de todos os sujeitos passivos, quer empresas (pessoas coletivas) quer particulares (pessoas singulares), desde que abrangidos pelos referidos impostos.

Assim, antes da instauração do PEF, pode o sujeito passivo solicitar o pagamento do imposto de forma faseada, através do *Regime geral de pagamento em prestações*, podendo ainda, caso este não seja solicitado, ser aplicado o *Regime de pagamento a título oficioso*.

Vejam as principais diferenças:

1 - Regime geral de pagamento em prestações

Os sujeitos passivos, independente do valor, que pretendam pagar de forma faseada o tributo, podem solicitar o pedido em prestações ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) por via eletrónica, até 15 dias após o termo do prazo para o pagamento voluntário. *Exemplo: Prazo de pagamento voluntário do IRC do ano*

N. está fixado a 31/05/N. Podem solicitar o pedido até 15/06/N, no e-balcão.

No que se refere à forma e ao prazo, de acordo com a informação disponibilizada pela AT o pedido deve ser apresentado até 15 dias após a data-limite de pagamento da nota de cobrança, no mesmo local do Regime a título oficioso³. Não obstante esta informação, será prudente solicitar o mesmo pelo e-balcão no prazo previsto na legislação. A informação enviada no pedido deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido. O número de prestações não pode resultar numa prestação mensal inferior a um quarto da unidade de conta¹ (sem inclusão dos juros de mora) e podem ser pagas até 36 prestações de periodicidade mensal.

Após a apreciação do pedido, o sujeito passivo será notificado do deferimento (ou indeferimento) do pedido na área reservada do Portal das Finanças².

A cada prestação será acrescido juros de mora³, contados sobre o respetivo valor, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao mês do respetivo pagamento.

Os documentos de pagamento serão disponibilizados na mesma área, sendo o prazo de pagamento da primeira

prestação até ao final do mês seguinte ao da autorização do plano prestacional e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente.

Conjuntamente com o pedido deve o sujeito passivo oferecer hipoteca ou garantia autónoma, designadamente garantia bancária ou seguro-caução, pelo valor da dívida e juros de mora, contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido.

A garantia é constituída para cobrir todo o período de tempo que foi concedido para efetuar o pagamento, acrescido de três meses, e é apresentada no prazo de 15 dias a contar da notificação do plano prestacional, salvo no caso da hipoteca, cujo prazo pode ser ampliado até 30 dias.

Exemplo: Um sujeito passivo de IRS submeteu até 30/06/2024 a Modelo 3 de IRS referente a 2023, tendo resultado em imposto a pagar de 20.000 euros até 31/08/2024. Solicitou via e-balcão ao Diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o pagamento em 36 prestações até 15/09/2024, tendo apresentado uma garantia bancária.

Salienta-se, que a prestação de garantia é dispensada quando a dívida de imposto seja de valor igual ou inferior a 5.000,00 euros ou 10.000,00 euros, consoante o sujeito passivo seja pessoa singular ou coletiva, respetivamente.

**1 - Unidade de conta (UC) = 102 €
1/4*UC = 25,50€**

2 - A taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas são definidas anualmente. Para o ano de 2024 foi publicado o Aviso n.º 678/2024.

Valor dos juros de mora = Valor em dívida x taxa de juros de mora / 365 dias x n.º de dias que a dívida está em atraso

Independentemente do valor do tributo, também é dispensada a garantia se o número de prestações pretendido for igual ou inferior a 12.

Exemplo

Um sujeito passivo de IRC, determinou na Modelo 22 de 2023, um valor a pagar de 15.000 euros. Não tendo pago até 15/07/2023, solicitou através do e-balcão um pedido de pagamento em 12 prestações do referido IRC, até 30/07/2024. Como se trata de uma pessoa coletiva e o valor do tributo é superior a 10.000 euros, estaria sujeito à apresentação de uma hipoteca ou garantia. Contudo, encontra-se dispensado dessa apresentação uma vez que solicitou o pagamento em 12 prestações.

de valor igual ou superior a um quarto da unidade de conta.

Após efetuar o registro do pedido será gerado o plano a título oficioso e os respetivos documentos de pagamento, sendo o prazo de pagamento da primeira prestação até ao final do mês seguinte ao do registro e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente.

Neste regime não existe necessidade de apresentação de garantia, uma vez que os valores das dívidas são sempre iguais ou inferiores ao valor da dispensa referida no regime geral.

A situação tributária do contribuinte é considerada regularizada, a partir da data

Pagamento em prestações Decreto-Lei nº 125/2021, de 30 de dezembro

Regime Geral	Título Oficioso
Impostos:	
IRS; IRC; IVA*; IMT*; IUC	
* Quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços	
Quem pode:	
Qualquer sujeito passivo	Qualquer sujeito passivo
Valor da dívida:	
Qualquer valor, até ao máx. 36 prestações	Iguais ou inferiores a €5.000,00 (PS) ou €10.000,00(PC), até ao máx. 36 prestações.
Pedido:	
E-Balcão, Portal das Finanças	Oficioso pela AT
Prazo:	
Até 15 dias após o termo do pagamento voluntário	Após os 15 dias previstos para o regime geral
Garantia:	
Obrigatório, excepto se: Tributo igual ou inferior a €5.000,00(PS) ou €10.000,00(PC)	Dispensado
OU	
N.º de prestações solicitado igual ou inferior 12	

2 - Regime de pagamento a título oficioso

Para os sujeitos passivos cujo valor do imposto em dívida seja reduzido, além de poderem solicitar o plano em prestações nos termos do Regime Geral, caso não o façam no prazo já referido, será criado a título oficioso pela AT um plano prestacional de forma automática.

Estão abrangidos pelo presente regime, os devedores que verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
- A dívida seja de valor igual ou inferior a 5.000,00 euros ou a 10.000,00 euros, consoante o obrigado seja pessoa singular ou coletiva, respetivamente;
- Não tenha apresentado pedido de pagamento em prestações nos termos do regime geral.

O sujeito passivo será notificado na área reservada⁴ da criação do plano, podendo decidir sobre o número de prestações de periodicidade mensal (máximo de 36),

3 - Portal das Finanças, em Cidadãos ou Empresas > Serviços > Planos prestacionais > Simular / Registrar Pedido

de criação do plano prestacional em ambos os regimes. Contudo, a falta de pagamento das prestações determinará a extinção do plano em prestações e emissão de certidão de dívida, salvo se o pagamento ocorrer depois da data-limite de pagamento das prestações e antes da extração da certidão de dívida, na qual serão cobrados juros de mora, até à data do pagamento, que serão incluídos na última prestação.

No caso do regime geral, caso exista garantia prestada, e em momento prévio à emissão da certidão de dívida, a entidade que tiver prestado a garantia é notificada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da dívida ainda existente até ao montante da garantia prestada, sob pena de ser responsabilizada solidariamente por esse montante. Por fim, no que se refere ao IVA não abrangido nas disposições supramencionadas, o mesmo diploma dispõe de um *Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais*, que permite o pagamento no máximo em 3 prestações (sem juros ou penalidades), exceto quanto ao IVA de setembro ou do 2.º trimestre, que só pode ser no máximo duas prestações e ainda, referente ao IVA de outubro não existe flexibilização.